



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°064/2022 PROCESSO N°221/2022

Trata-se de impugnação interposta DIRCEU ELBER GOMES SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.401.126-82 e com ID MG 16.106-825, com endereço à Rua Santa Marta, 432, Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, CEP 31030-090.

A impugnação é tempestiva e preenche os requisitos formais para a sua análise.


Aduz o impugnante que o edital em questão possui vícios ao exigir:

- a) Que empresas reunidas em consórcio são proibidas de integrar a disputa, disposição só permitida em havendo expressa justificativa técnica;
- b) Que sobre a qualificação técnica, a despeito da necessidade de atos privativos de administrador, o instrumento não exigiu que os licitantes tenham em seus quadros ao menos um profissional habilitado pelo CRA.
- c) Além disso, nota-se que a indicação da dotação orçamentária se baseia no exercício financeiro de 2022, que já caducou.

Da análise dos argumentos lançados pela impugnante e diante dos fundamentos legais apresentados, verifica-se não assistir máxima razão a impetrante, senão vejamos:

- a) Participação de Consórcios

Sob a opção pelo regime da Lei 8.666/93, pregão eletrônico, de baixa monta e complexidade, o Município, acompanhando o Tribunal de Contas de Minas Gerais, admite como regra a vedação quanto à participação de Consórcios. É certo, por outro lado, que também flexibiliza tal compreensão quando a licitação for de grande monta, tal como é possível inferir abaixo:

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110  Contratos: (35) 3698 1359/65
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de funcionamento: das 12h às 18h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

“(…) Dessarte, a sistemática que ora se propõe como fator condicionante da limitação ao poder discricionário da Administração Pública pode ser assim sistematizada: (1) naquelas licitações em que o objeto for comum, simples e de pequena monta, a vedação impõe-se como regra, posto que os consórcios, em tese, restringem a competitividade e lado outro, (2) nos certames de grande vulto e complexidade, o raciocínio se inverte e a regra geral passa a ser a permissão dos consórcios. (...)”.

Acórdão Agravo nº 977514. Trecho do voto do Conselheiro José Alves Viana. Julgado em 29/09/2016.

Por se tratar de pregão eletrônico simples e corriqueiro, de monta e complexidade pequenas, mantemos a vedação aos consórcios no presente certame, por proporcionar exatamente o contrário, ou seja, a maior competitividade de diversos agentes econômicos médio, grandes e pequenos, conforme entendimento mantido ao longo dos anos sob a égide da Lei 8.666/93

b) Desnecessidade de profissional habilitado pelo CRA

A desnecessidade de registro no CRA é tema bastante polêmico e que traz diversas interpretações nas impugnações bem como recursos impetrados pelos licitantes, sejam eles contrários à exigência, sejam a favor de tal exigência.

Ao seu turno, por um lado, temos o Conselho Federal de Administração – CFA, que exige o registro dessas empresas nos Conselhos Regionais. De outro lado temos a jurisprudência, mais especificadamente, a do *Tribunal de Contas da União – TCU, que assevera justamente o contrário.*

Vejamos alguns Acórdãos e depois algumas considerações:

Acórdão 1.449/2003 – Plenário

Acórdão 116/2006 – Plenário

Acórdão 1264/2006 – Plenário

Acórdãos 2.475/2007 – Plenário


Acórdão 1841/2011 – Plenário

Acórdão 4608/2015 – 1ª Câmara

O Acórdão 2475/2007 – Plenário

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110  Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de funcionamento: das 12h às 18h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

As empresas de segurança e vigilância não estão obrigadas, por lei, quando no desempenho de sua atividade-fim, a realizar registro junto aos Conselhos Regionais de Administração para fins de participação em certame licitatório.

Acórdão 1841/2011 – Plenário

Atividades não relacionadas às específicas dos profissionais de Administração não exigem registro perante o Conselho Profissional da categoria.

Ainda sobre o Acórdão 1841/2011 – Plenário

Ficou consignado que o TCU não concorda “com a manifestação do CRA no sentido de que os serviços objetos da licitação em tela, por envolverem atividades de administração e seleção de pessoal com locação de mão de obra, se enquadram como atribuições específicas do campo do administrador”. (Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti. Sessão em 13/07/2001.)

Acórdão 4608/2015 – Primeira Câmara

Nas licitações públicas, é irregular a exigência de que as empresas de locação de mão de obra estejam registradas no Conselho Regional de Administração, uma vez que a obrigatoriedade de inscrição de empresa em determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica ou em relação àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/1980.

Neste Acórdão, podemos destacar o seguinte:


“8. A jurisprudência desta Corte de Contas vem se assentando no sentido de não ser exigível das empresas de locação de mão de obra o registro nos Conselhos Regionais de Administração – CRA para a participação nas licitações da administração pública federal. Somente nos casos em que a atividade fim das empresas licitantes esteja diretamente relacionada à do administrador é que a exigência de registro junto a Conselho Regional de Administração se mostra pertinente. Não é o caso da contratação de serviços de vigilância armada objeto do pregão em questão. (v.g. Acórdãos 2.475/2007, 1.449/2003 e 116/2006, todos do Plenário e Acórdão 2.308/2007 – 2ª Câmara.)

Não só o TCU manifestou-se sobre a ilegalidade da exigência de Registro no CRA de empresas prestadoras de Serviços terceirizáveis, vejamos dois casos:

1 – Apelação Cível : AC 0008214-16.2007.4.05.8000 AL 0008214-16.2007.4.05.8000 – TRF 5ª Região

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110  Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de funcionamento: das 12h às 18h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CRA). INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. É pacífica a jurisprudência dos tribunais pátrios no sentido de que é a atividade principal da empresa, segundo expresso no contrato social, que define em qual conselho profissional deve ser inscrita, para fins de fiscalização e controle.
2. Empresa voltada para prestação de serviço de limpeza, conservação e outros correlatos presta serviço comum, em cuja atividade-fim não se compreendem os atos privativos do profissional de Administração, não estando obrigada, pois, ao registro no Conselho Regional de Administração (CRA) (grifo nosso).
3. Fixação dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a qual foi atribuído o valor de R\$ 1000,00 (mil reais), em consonância com o disposto no § 4º, do art. 20 do CPC, pelo que devem assim ser mantidos.
4. Apelação e remessa oficial improvidas.


Ainda nesta mesma Apelação Cível, o Relator entende, que:

Uma empresa que explora atividade de prestação de serviço de limpeza, conservação e serviços correlatos, seguramente desenvolve atividades que, se encaradas isoladamente, a submeteriam a um número infindável de órgãos profissionais, o que tornaria impossível ou extremamente difícil o exercício dessa atividade, na contramão do interesse público pelo exercício normal da atividade econômica de emprego, que deve ser o interesse maior buscado pela lei. Por isso, tem-se entendido que somente a atividade principal exercida pela empresa se submete à fiscalização e ao controle do conselho profissional respectivo.

2 – REMESSA EX-OFFICIO EM MS N ° 2001.31.00.000229-5/AP

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110  Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de funcionamento: das 12h às 18h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

EMENTA

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA. REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. INVALIDADE.

1. A inscrição de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional relaciona-se à atividade-fim, a teor do disposto no artigo 1º da Lei 6.839/80, razão pela qual as empresas de segurança e vigilância não se sujeitam a registro no Conselho Regional de Administração.

2. É inválida disposição editalícia que condiciona a participação dessas empresas no certame à apresentação de certidão comprobatória de sua inscrição perante o CRA.

3. Dentre as atividades fiscalizadas pelo Conselho Regional de Administração não estão inseridas as executadas pelas empresas de vigilância e segurança. As empresas de limpeza e conservação não estão sujeitas à inscrição no CRA pois na atividade básica não exige a presença de profissionais de Administração.

3. Remessa oficial improvidas.

3 Apelação Cível 2006.51.01.022714-3 – TRT 2ª Região


“ADMINISTRATIVO. EMPRESA CUJA ATIVIDADE PREPONDERANTE É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE EDIFICAÇÕES E CORRELATOS – DESNECESSIDADE DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO.

1. Empresa cuja atividade básica é a prestação de serviços, conservação e limpeza de edificações e correlatos, não exercendo atividade-fim na área de administração, não está sujeita à fiscalização pelo CRA nem obrigada a registrar-se nele.”...

O impugnante ainda quis justificar “Reside nessas razões e no volume/complexidade dos itens (valor global de R\$63.372.000,00) (grifo nosso) a necessária presença de licitante e profissional devidamente habilitados pelo Conselho competente, sem o que as prolixas gestão e execução da contratação se inviabilizam.”

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110  Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de funcionamento: das 12h às 18h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Ora, o item 3 do Projeto Básico, às fls. 35 do Edital, define:

“3. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

Estima-se conforme planilhas, o valor de R\$5.281.000,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta e um mil reais) a ser pago através da medição da quilometragem rodada mensal. O prazo será de 12 meses (totalizando 200 dias letivos) após a homologação e assinatura do contrato. O contrato poderá ser prorrogado por igual período no limite legal, se devidamente justificado, com renovação e adequação da frota de veículos, promovida o devido reequilíbrio se necessário, a partir da emissão da ordem de execução do serviço, conforme previsto no ordenamento jurídico.”

Diante disso (diferença de mais de 50 milhões) e da vasta jurisprudência, máxima vênua, mantemos o não enquadramento da atividade fim do certame às atribuições dos profissionais de administração e, por conseguinte, mantemos a não exigência da necessidade de registro na entidade de classe, in casu.


c) – “indicação da dotação orçamentária se baseia no exercício financeiro de 2022, que já caducou.”

Todas dotações, sem exceção, tem sua fundamentação no PPA e LDO, não no exercício financeiro. Sem previsão nos dois instrumentos principais do ordenamento jurídico administrativo, a LOA não teria qualquer respaldo e significação.

O impugnante não determinou o que era dotação daquilo que é apenas complementar, concluindo que era caduco algo era relativo apenas ao EF em curso (*nº da despesa*), esquecendo dos outros elementos e daquilo que é principal, segundo a Lei nº 4620/64; ou seja, a classificação *funcional programática*, consignada no Edital e Minuta de Contrato. A essencialidade da dotação orçamentária consignada é plurianual pois se assenta sobre a ação registrada em programa constante do PPA, a qual cujo o produto é obrigatória e continuada consignada na expressão numérica 2.126, que é relativa à atividade de caráter permanente designada no Plano por “Manutenção do Transporte Escolar”. Essa atividade, assim como a função de governo 12: (educação); subfunção:361 (ensino fundamental) e o Programa do PPA nº 0013 (Alfenas Inteligente), consignações numéricas que continuam as mesmas durante o plano plurianual. Uma dotação não fica caduca quando os produtos esperados são por no mínimo 4 anos de previsão. Somente os projetos e operações especiais de caráter transitório poderiam caducar. Vide Inciso I do Art. 57 da Lei 8666/93, *in verbis*:

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110  Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de funcionamento: das 12h às 18h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório...”(grifo nosso)

Desta forma, com máxima data vênica, sou pelo não acolhimento dos fundamentos aduzidos na peça de contestação, decido, todavia, por conhecer da interposição, porém, em seu mérito, não acolher os argumentos lançados, negando a impugnação ao termo editalício em curso.


Alfenas (MG), 06 de janeiro de 2023.

Anna Carolina Silvério Martins

Pregoeira

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110  Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de funcionamento: das 12h às 18h